



**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, REGULARIZAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO AO TESOUREIRO NACIONAL (CAUC) E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS FISCAIS RELATIVAS A DÉBITOS COM INSS/RECEITA FEDERAL E DE OUTRAS ESPECIES QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO NERI E CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob no 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, nº 252, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 3922571-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 204 - bairro centro - Igarapé-Miri, neste ato denominado **contratante** e de outro lado, **NERI E CORREA – ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ 08.563.922/0001-19, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, averbada no Livro 09, às fls. 66, localizada na Avenida João Paulo II, nº 130, Passagem Maria Aguiar, Marco, CEP: 66.095-350, Belém/PA, neste ato representada por seus sócios, Srs. João Eudes de Carvalho Neri, brasileiro, Advogado, com inscrição junto a OAB/PA nº 11.183, CPF/MF nº 292.886.572-15, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, nº 130, Passagem Maria Aguiar, Marco, CEP: 66.095-350, Belém/PA e Gilberto Sousa Corrêa, brasileiro, Advogado, com inscrição junto a OAB/PA nº 13.686, CPF/MF nº 756.023.502-68, residente e domiciliado à Travessa Monte Alegre, nº 1434, bairro do jurunas, CEP: 66.030-370, Belém/PA, denominada para este ato **contratada**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria em Direito Tributário ao Departamento de Tributos do Município, regularização da municipalidade junto ao Tesouro nacional (CAUC) e Acompanhamento de demandas fiscais relativas a débitos com INSS/Receita Federal, pelo prazo estimado de 06 (seis) meses, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2015, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Igarapé-Miri/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: Neri e Correa – Advogados Associados S/S.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

**CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.**



2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de Licitação nº 004/2015 e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

### CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87, com as alterações posteriores e a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

### CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de Assessoria e Consultoria em Direito Tributário ao Departamento de Tributos do Município, através da elaboração de peças administrativas e judiciais relativas ao processo administrativo e judicial tributário, orientação e treinamento de servidores do Fisco, assim como suporte técnico relativo a fornecimento de sistemas e materiais que otimizem a arrecadação de tributos municipais, tais como mobiliário, computadores, sistemas operacionais, impressoras e confecção/atualização da legislação tributária municipal;

Levantamento de Informações e Elaboração de Demandas Administrativas e Judiciais visando a regularização da municipalidade junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), regido pela Secretaria do Tesouro Nacional; Levantamento de informações e Elaboração de Demandas Administrativas e Judiciais relativas a débitos fiscais de competência do INSS/Receita Federal.

### CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

5.4. Fica estipulado o valor equivalente à diária do gestor municipal a serem repassados ao contratado a título de ressarcimento das despesas de transporte, estadia, alimentação e outros quando dos deslocamentos para outras cidades, distintas da sede do Município.



**CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representada em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.1.b) Nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906/94, os honorários de sucumbência arbitrados em demandas judiciais, patrocinadas pela contratada, serão a esta devidos, assim como o percentual de 10% sobre os valores restituídos ou compensados, administrativamente, em relação aos débitos relativos a INSS/Receita Federal e recuperação de crédito de outras espécies, comprovada a atuação da contratada para a respectiva restituição/compensação.

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente da contratada no banco **HSBC, agência 1606, conta corrente 00436-75**, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese do atraso ter sido de responsabilidade do contratado;

**6.3- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**EXERCÍCIO: 2015**

**Dotação Orçamentaria:** 04.123.0002.2012- Secretaria Municipal de Finanças

**Classificação Econômica:** 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31.12.2015, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

**CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.**

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação no anexo único que faz parte integrante do presente.





a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XV – FORO.**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Miri/Pa, 10 de julho de 2015.

CONTRATANTE: [assinatura]  
Roberto Pina de Oliveira.  
Prefeito do Município de Igarapé-Miri/Pa.

CONTRATADO: [assinatura]  
Neri e Correa – Advogados Associados S/S  
CNPJ nº 08.563.922/0001-19  
João Eudes de Carvalho Neri (Sócio)  
Advogado – OAB/PA 11183

[assinatura]  
Gilberto Sousa Correa  
Advogado – OAB/PA 13686 (sócio)

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]  
742.683.502-25

2. [assinatura]  
002.224.272-06